

PROCESSO nº: 1076883
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
REPRESENTADO: FÁBIO HENRIQUE COUTINHO SOARES E JOEL DE SOUZA MATOS
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de representação autuada a partir do Ofício n. 2184/2018 – CGP, encaminhado pelo Corregedor–Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do qual noticia suposta ocorrência de acumulação indevida de cargos por servidores ocupantes de cargos de médico legista da PCDF e outros cargos de entes públicos no Estado de Minas Gerais.

A teor do estudo técnico de fls. 44/47, determino seja procedida a **intimação**, na forma que dispõe o art. 166, §1º, II da Resolução nº 12/2008, dos gestores a seguir relacionados:

1. **Sra. Sandra Regina Goulart Almeida**, Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a este Tribunal relatório de presença, no curso de Direito, do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares;
2. **Sr. Samuel Flam**, Diretor-Presidente da Unimed – Belo Horizonte, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data de desligamento, do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, do quadro de funcionários da empresa;
3. **Sr. Anderson Jorge Damasceno Espindola**, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a ausência de assinatura e carimbo da chefia nas folhas de ponto do servidor Sr. Joel de Souza Matos, referentes aos anos de 2013, 2014, agosto a setembro de 2015 e julho de 2016.

Seja o ofício expedido instruído com cópia da peça inicial da representação e o responsável advertido de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Decorrido o prazo com manifestação do gestor, encaminhem os autos à Coordenadoria de Atos de Admissão para análise. Após, conclusos.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos.

Tribunal de Contas, em 28/11/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator